





XVIII – Promover articulações com os órgãos de fiscalização de exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil, para definição e controle dos padrões éticos, para pesquisa e prestação de serviços de saúde;

XIX – Promover articulação entre os Serviços de Saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do SUS, assim como à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições;

XX – Elaborar, aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Saúde e as propostas de suas modificações, bem como encaminhá-lo à homologação do Executivo Municipal;

XXI – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

XXII – Solicitar a convocação da Conferência Municipal de Saúde, no mínimo a cada dois anos.

~~Art. 3º – O Conselho Municipal de Saúde será paritário e composto em uma das partes pelos representantes do governo, trabalhadores de saúde e prestadores públicos e privados e, em outra por representantes de usuários.~~

~~§ 1º O segmento do Governo terá a seguinte composição:~~

~~I – Três representantes titulares e três suplentes, indicados pelo poder público municipal; um representante titular e um suplente indicado pela Secretaria de Estado da Saúde – órgão regional.~~

~~§ 2º O segmento dos prestadores de serviços terá a seguinte composição:~~

~~I – Um representante titular e um suplente, de prestadores de serviços dos SUS; compreendendo entidades públicas, filantrópicas e com fins lucrativos;~~

~~§ 3º O segmento dos trabalhadores de saúde terá a seguinte composição:~~

~~I – Um representante titular e Um suplente, dos conselhos e Associações Profissionais e Trabalhadores da área de saúde;~~

~~§ 4º O segmento designado como usuário terá a seguinte composição:~~

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. Luiz', is located at the bottom center of the page.

- ~~I – Um representante dos Clubes de Serviços.~~
- ~~II – Um representante do Centro da Cidade.~~
- ~~III – Um representante do bairro Osvaldo Soares e um suplente.~~
- ~~IV – Um representante do bairro Juiz de Fora e um suplente.~~
- ~~V – Um representante do bairro São José e um suplente.~~
- ~~VI – Um representante do bairro São Sebastião e um suplente.~~

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde é composto por representantes do governo, trabalhadores da saúde, prestadores públicos e privados e usuários.

§ 1º O segmento do governo terá a seguinte composição:

I - dois representantes titulares e dois suplentes indicados pelo poder público municipal.

§ 2º O segmento dos trabalhadores de saúde terá a seguinte composição:

I - três representantes titulares e três suplentes, dos Conselhos e Associações Profissionais e Trabalhadores da área de saúde.

§ 3º O segmento dos prestadores de serviços terá a seguinte composição:

I - um representante titular e suplente, de prestadores de serviços do SUS, compreendendo entidades públicas, filantrópicas e com fins lucrativos.

§ 4º O segmento designado como usuário terá a seguinte composição:

I - um representante titular e um usuário terá a seguinte composição:

II - um representante titular e um suplente dos clubes e serviços;

III - um representante titular e um suplente do Centro da Cidade e bairro Triângulo;

IV - um representante titular e um suplente dos bairros Juiz de Fora e Rosário;

V - um representante titular e um suplente dos bairros São José, São Geraldo e Aeroporto;

VI - um representante titular e um suplente dos bairros São Sebastião e Vale do Sol.

(Nova redação dada pela Lei nº 2.607.2014)

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelos segmentos e entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal;

§ 1º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente.

§ 2º Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a cinco reuniões consecutivas ou a dez intercaladas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo suplente;

Art. 5º - O presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre seus pares, durante a Conferência Municipal de Saúde.

Art. 6º - A função de membro de Conselho Municipal de Saúde é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, renovável por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§ 1º No término do mandato do Poder Executivo Municipal, considerar-se-ão dispensados, após nomeação dos substitutos, os membros do Conselho Municipal de Saúde, representantes do poder público municipal – artigo 3º, § 1º, item I da presente lei.



